

LEI N° 1.733/99

Dispõe sobre doação de imóvel no Distrito Industrial, desta cidade.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Itapecerica, Minas Gerais, autorizada a doar à **SUPRECOM PRE-FABRICADOS DE CONCRETOS LTDA.**, CGC nº 41.856.998/0001-08, inscrição municipal nº 1503, o imóvel situado no Distrito Industrial, Km 03, Rodovia 260, nesta cidade, onde já se encontra instalada a mencionada firma, com área de 7.756,00m² (sete mil, setecentos e cinquenta e seis metros quadrados), na Rua Dois, nº 190, com água, luz, rede de esgoto e benfeitorias existentes, cuja destinação é para instalação de indústria de artefatos de cimento.

Parágrafo Único – A área, de que trata o artigo anterior está situada à Rua Dois, nº 190, no Distrito Industrial, desta cidade, confrontando-se pela frente com a Rua Dois, pela direita com herdeiros de Sebastião Carvalho de Souza, pela esquerda com terreno da Prefeitura e Artefatos de Cimento Mare e pelos fundos com a estrada do Espraiado.

Art. 2º) – Da escritura de doação constarão os seguintes encargos:

I – O donatário deverá no prazo de 03 (três) meses contados da escrituração definitiva, estar com a unidade industrial em funcionamento, gerando no mínimo 10 empregos.

II – O donatário não poderá alterar a finalidade de doação, nem suspender ou paralisar suas atividades pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data da escritura definitiva, excetuadas apenas as hipóteses de força maior, caso fortuito ou autorização legal.

Parágrafo Único – De posse da escritura, o donatário promoverá o competente registro imobiliário.

Art. 3º - O descumprimento dos encargos discriminados nos incisos I e II do art. 2º, implica em automática rescisão da doação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com todas suas benfeitorias, acessões, construções e equipamentos, sem direito de indenização de qualquer espécie ao donatário, considerada a imposição da cláusula de reversão como independente de notificação, interpelação ou intimação ao donatário, pelo que o Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

CEP 35.550-000

ficará de pleno direito, imitado na posse do imóvel, considerando-se qualquer resistência do donatário como esbulho possessório.

Art. 4º - Da escritura de doação constará, na íntegra, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 19 de outubro de 1999



Maurício Alves Reis
Prefeito Municipal